

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1204/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pranchita por imóvel de propriedade de AMANDA INES PALUDO FREDO, CPF nº 060.211.619-80, para instalação de um barracão em alvenaria para depósito e coleta seletiva do lixo reciclável do Município.

ART. 2º: O imóvel de propriedade do Município de Pranchita a ser permutado compreende o Lote nº 02, situado na Quadra 53, nesta cidade, com área de 2.820,80.m² (dois mil e oitocentos e vinte metros e oitenta decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes no Mapa e Matrícula nº 7.632, do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 002/2019 de 21/01/2019.

ART. 3º: O imóvel de propriedade de AMANDA INES PALUDO FREDO, a ser permutado compreende do Rural Lote nº 32-A, subdivisão do Lote Rural nº 32, da Gleba nº 225-SA, do Núcleo Santo Antônio do Sudoeste, da Colônia Missões, situado no município de Pranchita-PR, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na Matrícula nº 3.430, do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, juntamente com benfeitorias não averbadas – um barracão em alvenaria com aproximadamente 192,00m², avaliados em um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) o valor do imóvel e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor das benfeitorias, tudo de acordo com o Laudo de Avaliação nº 001/2019.

ART. 4º: A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis e benfeitorias sendo que não caberá ao Município e a proprietária Amanda Ines Paludo Fredo, o pagamento de qualquer diferença, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

ART. 5º: Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

ART. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 MARÇO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod293628